

JuÍza nega pedido de indenizaÃ§Ã£o do IDP contra CartaCapital

O direito da sociedade de obter informaÃ§Ãµes de seu interesse, para formar opiniÃ£o esclarecida, deve prevalecer aos direitos ao bom nome e Ã privacidade. O entendimento Ã© da juÍza Adriana Sachsida Garcia, da 34ª Vara CÍvel de SÃ£o Paulo, que negou o pedido do Instituto Brasiliense de Direito PÃºblico (IDP) contra a revista *CartaCapital*, por reportagem considerada ofensiva por seus dirigentes. Os repórteres Leandro Fortes tambÃ©m foi alvo da aÃ§Ã£o. O advogado do IDP, SÃ©rgio Bermudes, vai recorrer da decisÃ£o.

Na aÃ§Ã£o, o IDP pediu indenizaÃ§Ã£o por danos morais devido Ã reportagem publicada na ediÃ§Ã£o de 8 de outubro de 2008 da *CartaCapital*. O texto, escrita por Leandro Fortes, denegriu a imagem e maculou a credibilidade do IDP, segundo a defesa do instituto, ao questionar a participaÃ§Ã£o do ministro Gilmar Mendes, entÃ£o presidente do Supremo Tribunal Federal, na sociedade do IDP, escola preparatÃ³ria de Direito.

A notÍcia abordou a compra do terreno, em BrasÍlia (DF), que abriga a escola. Para o instituto, a *CartaCapital* atacou tanto Gilmar Mendes como o IDP, ao afirmar que a entidade se beneficiou de contratos obtidos por meio de manobras ilegais e do tráfico de influÃªncia do ministro e outros professores contratados, a maioria deles ocupando cargos de prestÍgio em diferentes escalÃµes da UniÃ£o. Com esses contratos, afirmou o autor da reportagem, o instituto recebeu R\$ 2,4 milhÃµes.

Em sua defesa, o IDP afirma ter alto conceito nas comunidades acadÃªmicas e jurÍdicas do paÍs, devido a sua infraestrutura e remuneraÃ§Ã£o do corpo docente, o que justifica a contrataÃ§Ã£o com dispensa de licitaÃ§Ã£o. JÃ¡ a defesa da *CartaCapital* e do jornalista Leandro Fortes informou que os fatos narrados na reportagem sÃ£o reais, fundamentados em documentos oficiais e pÃºblicos, e que, atendendo ao dever e ao direito de informar, apenas questionou a existÃªncia de conflito Ã©tico na participaÃ§Ã£o do entÃ£o presidente do STF como sÃ³cio do instituto que recebe verbas pÃºblicas, em decorrÃªncia de contrataÃ§Ãµes celebradas sem licitaÃ§Ã£o.

A juÍza afirmou, em sua decisÃ£o, que a documentaÃ§Ã£o apresentada pela revista revela que a reportagem foi feita com base em fatos verÍdicos, o que nÃ£o foi negado pelo autor da aÃ§Ã£o. "Considerado o modelo da reportagem e as palavras utilizadas, nÃ£o vislumbro ofensa ao ordenamento jurÍdico, condiÃ§Ã£o indispensÃ¡vel para a condenaÃ§Ã£o no pagamento de indenizaÃ§Ã£o. NÃ£o vejo exercÍcio de direito com excesso dos limites impostos pelo fim social da imprensa, pela boa-fÃ© ou pelos bons costumes. (...) TambÃ©m nÃ£o basta para configurÃ¡-lo o fato de seu exercÍcio causar dano a alguÃ©m, o que Ã s vezes Ã© inevitÃ¡vel."

Na avaliaÃ§Ã£o de Adriana Sachsida Garcia, caberia indenizaÃ§Ã£o no caso de notÍcia falsa ou imprudentemente divulgada, e nÃ£o a baseada em fatos reais e de interesse pÃºblico. No entanto, a juÍza afirma que a reportagem nÃ£o criou fatos ou incluiu inverdades, nem omitiu dados importantes para o bom entendimento da notÍcia. AlÃ©m disso, na sua inicial, o IDP reconheceu que o ministro Gilmar Mendes Ã© sÃ³cio da empresa, com uma terÃ§a parte das quotas sociais, e admitiu a realizaÃ§Ã£o de contratos com vÃ¡rios Ã³rgÃ£os do Poder PÃºblico no Ã¢mbito federal, com dispensa de licitaÃ§Ã£o, por inexigibilidade. "E se os fatos nÃ£o sÃ£o mentirosos, nÃ£o vejo fundamento jurÍdico para coibir o livre exercÍcio do



questionamento e da crítica pela imprensa. Ainda que daí possa decorrer ‘efeito colateral’ em desfavor do autor."

Para a juíza, a reportagem decorre do interesse público, da veracidade e pertinência de seu conteúdo. "Não se pode cogitar de verdadeira liberdade de informação e expressão sem a possibilidade da crítica, a possibilidade de emitir juízo de valor — favorável ou não — em relação a determinado comportamento. E a expressão da opinião, da crítica, não se confunde com carência de interesse legítimo; com a mera pretensão de causar escândalo, criando distorções e deturpando os fatos."

Ônus à pessoa pública

A juíza disse ainda que a reportagem da *CartaCapital* afirma não haver ilegalidade nos atos do IDP ou de qualquer das pessoas mencionadas na notícia, tanto que outros profissionais do Direito foram entrevistados para emitir opinião técnica sobre a participação de magistrados em sociedades empresariais. "Não se pode negar — e de resto é notório — que o servidor público possui um ônus maior em termos de transparência de seus atos." Denúncias de corrupção ou outra infração dos agentes públicos provoca danos colaterais, o que, segundo Adriana Sachsida Garcia, não deve refrear a atividade jornalística do setor.

Clique [aqui](#) para ler a decisão da 34ª Vara Cível de São Paulo.

Processo 583.00.2008.231335-9